



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO ATRIO DESTE
ORGAO, EM 07/07/99

LEI Nº 873

DE

7 DE JULHO DE 1999

FUNCIONARIO

“Estabelece as Diretrizes Orçamentárias
para elaboração das propostas para o
exercício de 2000.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA.
Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias Gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento para o exercício de 2000.

SEÇÃO I Das Receitas Municipais

Art. 2º - Constituem receitas do Município, as provenientes de:

- I - tributos de sua competência ;
- II - atividades econômicas que por conveniência possa vir a executar;
- III - transferências por força do mandato constitucional ou de convênios firmados;
- IV - empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados por antecipação da receita.

Art. 3º - A estimativa da receita considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos das taxas e das contribuições de melhoria;
- IV - as alterações da legislação tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

Art. 4º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

Parágrafo 1º - Será levado a conhecimento público, através dos meios de comunicação disponíveis no Município, os critérios do cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria.

Parágrafo 2º - A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 5º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO II Dos Gastos Municipais

Art. 6º - São gastos municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços com a finalidade de cumprir com os objetivos sócio-econômicos da sua administração para com a comunidade.

Parágrafo Único - Os gastos municipais serão estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 2000;
- II - os fatores conjunturais que possam agitar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - a projeção dos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal, para os servidores estatutários;
- V - a importância das obras para o interesse público;
- VI - o patrimônio do Município, sua dívida e encargos.

Art. 7º - O orçamento anual do Município abrigará obrigatoriamente:

- I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II - recursos destinados para o pagamento do pessoal e seus encargos;
- III - recursos destinados ao Poder Judiciário para que dispõe o Art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal do Brasil, para atender a seus encargos;
- IV - recursos destinados a atender amortização da dívida por contrato e operações financeiras;
- V - recursos destinados a atender as obrigações patronais, parcelamento do INSS, FGTS, e CAIXA DE PREVIDÊNCIA do Município;
- VI - recursos destinados a contrapartida do Município quando da contratação de empréstimos internos e externos para obras e serviços;
- VII - dotação sob denominação reserva de contingência, não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou objeto da despesa, e será utilizada como fonte compensatória para suporte na abertura de créditos adicionais nos limites de seus quantitativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

Art. 8º - O Município executará como prioridades as ações constantes do PLANO DE PRIORIDADE E METAS para o exercício de 2000, anexo I desta Lei.

Parágrafo 1º - As obras e serviços que ultrapassarem, na sua execução, o exercício de 2000, constarão obrigatoriamente, do Plano Plurianual;

Parágrafo 2º - Na programação de investimentos serão observadas as prioridades para obras em fase de execução.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1º - Compreenderá também, os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria.

Parágrafo 2º - Compreenderá ainda o orçamento do Município e dos órgãos da administração e os fundos especiais, cujos orçamentos respeitarão o disposto nesta Lei.

Parágrafo 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art.10º - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de competência do governo e obedecidos os padrões mínimos de eficiência, previamente fixados.

Art.11º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondente no orçamento de 2000, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

- I - de pessoal e respectivos encargos que não poderão ultrapassar o limite de 60% das receitas;
- II - serviços da dívida que não poderão ultrapassar a 6% do montante dos impostos e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados e 20% da receita de contribuição de melhoria, quando o empréstimo tenha-se destinado à realização de obras cujo custo seja recuperado por esta receita;
- III - transferência, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;
- IV - imobilizações administrativas que não poderão ultrapassar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

- a) 10% (dez por cento) da receita tributária e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados;
- b) 20% (vinte por cento) do serviço remunerado;
- c) 100% (cem por cento) da receita de contribuição de melhoria.

Art. 12º- Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações dos empréstimos, serão consideradas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I **Dos Fundos Municipais**

Art. 13º- Será elaborado para cada fundo especial municipal um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

- I - fontes de recursos financeiros, a indicação da origem dessas fontes de recursos financeiros, a indicação da origem dessas fontes de recursos determinados em Lei de criação, com as respectivas classificações nas categorias econômicas como receitas correntes e receitas de capital;
- II - aplicação, onde serão discriminados:
 - a) as ações que serão desenvolvidas através dos fundos;
 - b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações classificadas sob as categorias econômicas como despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

SEÇÃO II **Da Execução Orçamentária**

Art. 14º - Aprovado o orçamento, o Poder Executivo publicará a programação trimestral de execução orçamentária, objetivando:

- I - disciplinar a oportunidade e prioridade de execução das ações, considerando-se a prestação de serviço públicos, os estágios das obras e outros aspectos relevantes;
- II - compatibilizar o comportamento da despesa com a receita.

Parágrafo Único - Estarão sujeitos à programação de que se trata este artigo, as despesas orçamentárias de qualquer natureza, inclusive as relativas a créditos extraordinários ou que se destinem ao atendimento das situações de emergência, devidamente caracterizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

Art.15º - O controle da execução do orçamento anual compreenderá:

- I - acompanhamento periódico da execução físico-financeiros dos projetos e atividades programadas;
- II - a identificação dos desvios, suas causas e efeitos e a adoção de medidas corretivas pelas instâncias competentes, quando couber;
- III - a avaliação das ações e dos instrumentos objetivando maximizar a eficácia dos recursos na solução dos problemas e no aproveitamento das oportunidades;
- IV - a publicação trimestral do relatório resumido de execução orçamentária, contendo informações relativas ao desenvolvimento dos projetos.

Art. 16º - O orçamento será executado por intermédio dos critérios orçamentários e adicionais abertos no exercício, e as suas dotações orçamentárias atribuídas a projetos e atividades na forma da Lei.

SEÇÃO III

Da Classificação das Despesas

Art. 17º - A despesa será classificada por unidade orçamentária, segundo programa de trabalho, sua natureza econômica e por objeto gasto agregado.

Art. 18º - As ações integrantes do programa de trabalho serão agrupadas por órgão e detalhadas segundo suas funções, programas, sub-programas, projetos e atividades.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Caberá aos órgãos de Administração, Finanças e Planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei, devendo consultar as entidades representativas de comunidade sobre as prioridades nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 20º - As subvenções sociais consignadas no orçamento, serão repassadas mediante apresentação de projetos específicos e em duas parcelas, condicionado-se a entrega da segunda, à prestação de contas da primeira.

Art. 21º - O projeto de orçamento deverá ser examinado em audiência pública com participação das entidades representativas da comunidade, dando-se um prazo às mesmas para apresentação de sugestões.

Art. 22º - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 2000.

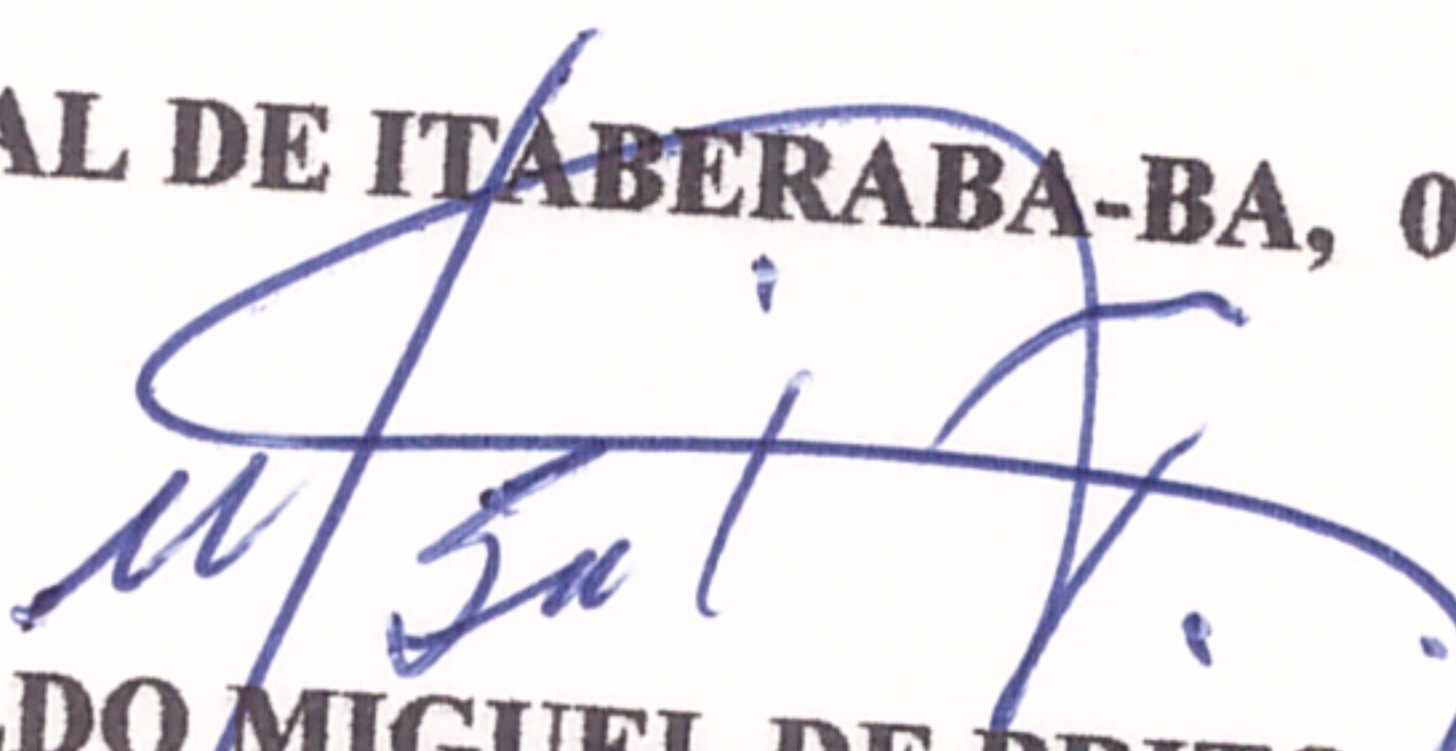


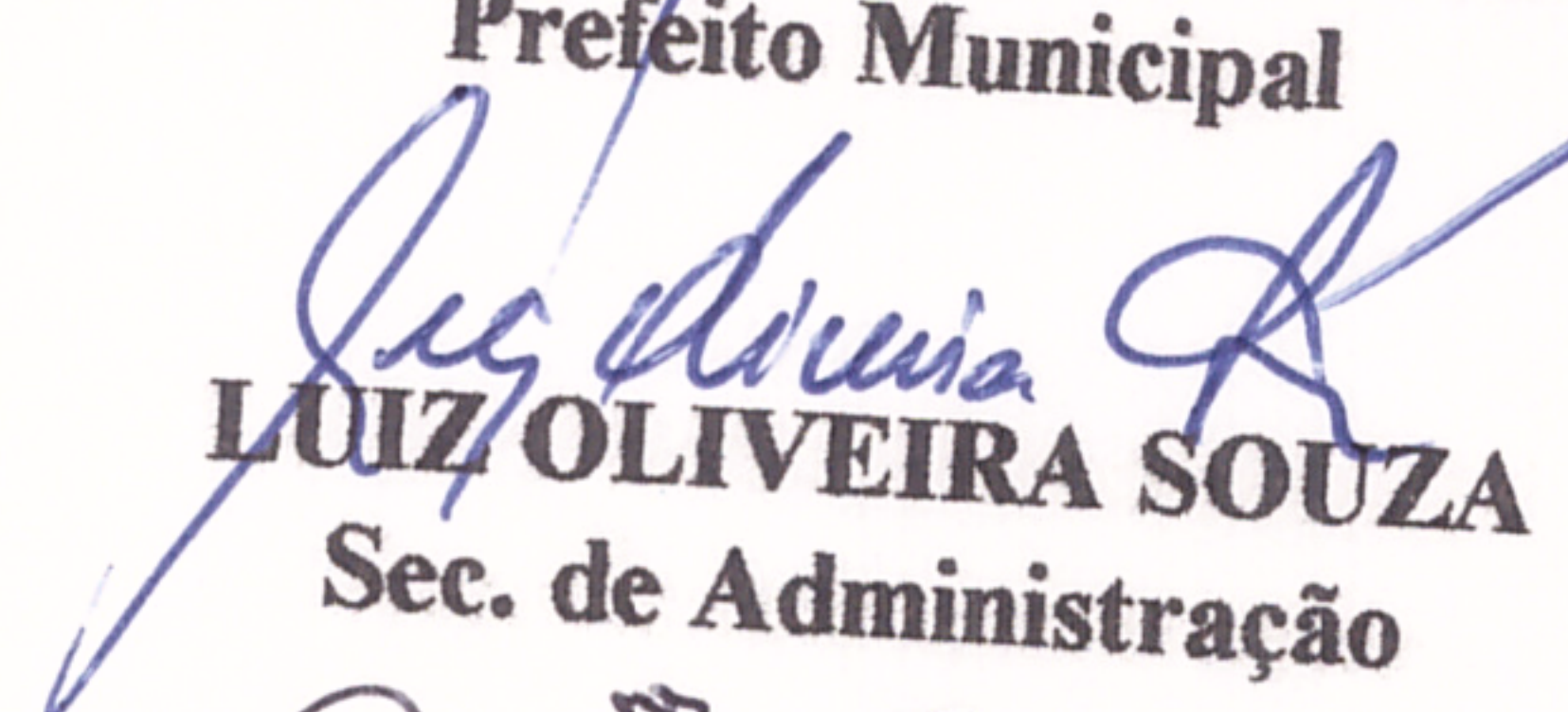
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

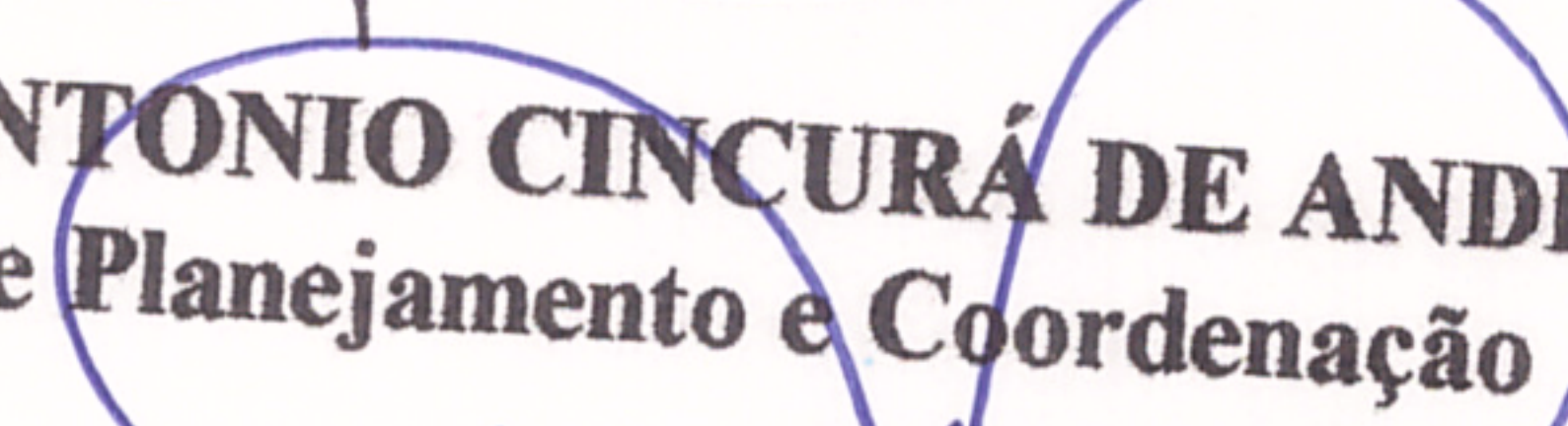
CGC. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

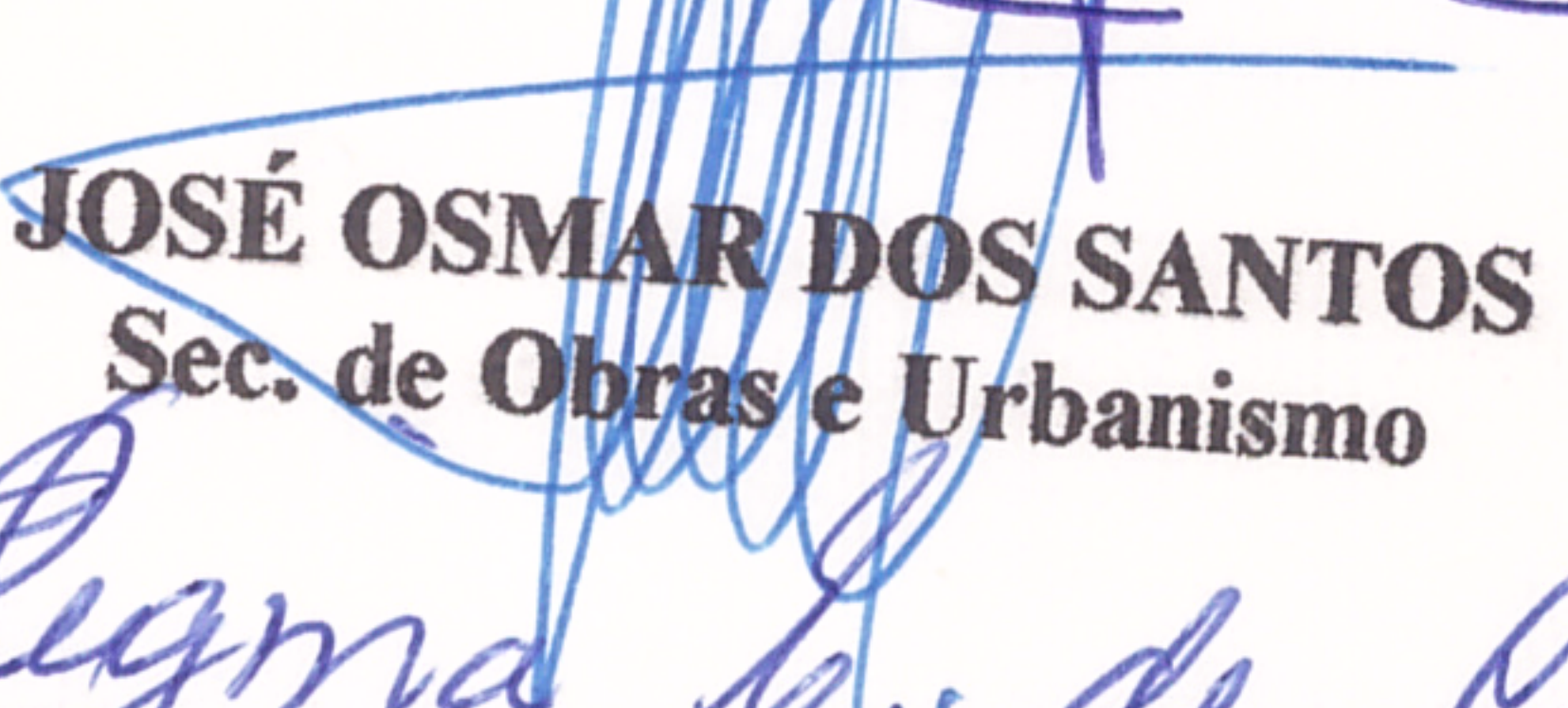
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA-BA, 07 de Julho de 1999.

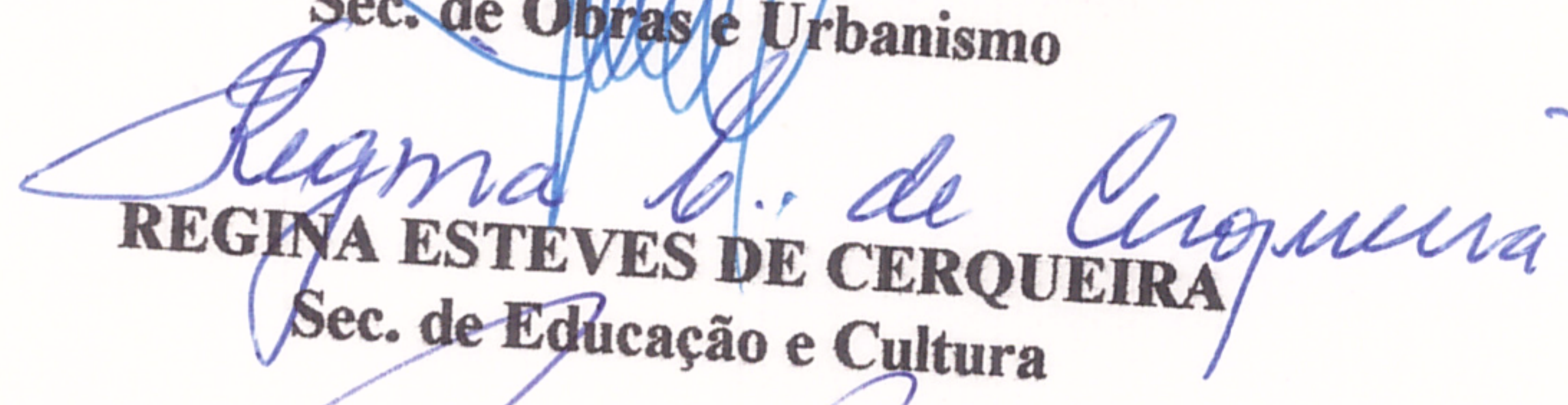

JOSENILDO MIGUEL DE BRITO
Prefeito Municipal

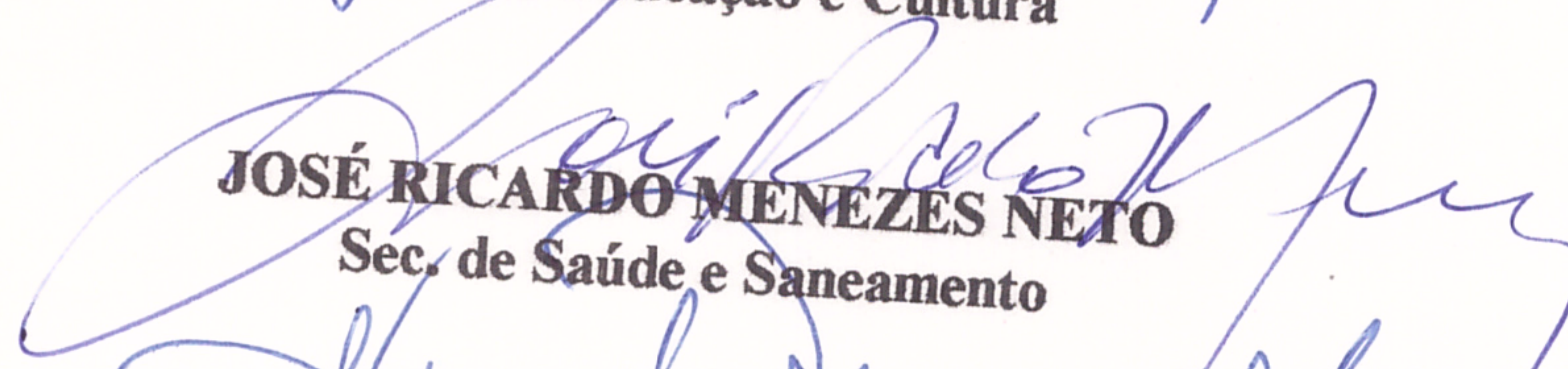

LUIZ OLIVEIRA SOUZA
Sec. de Administração

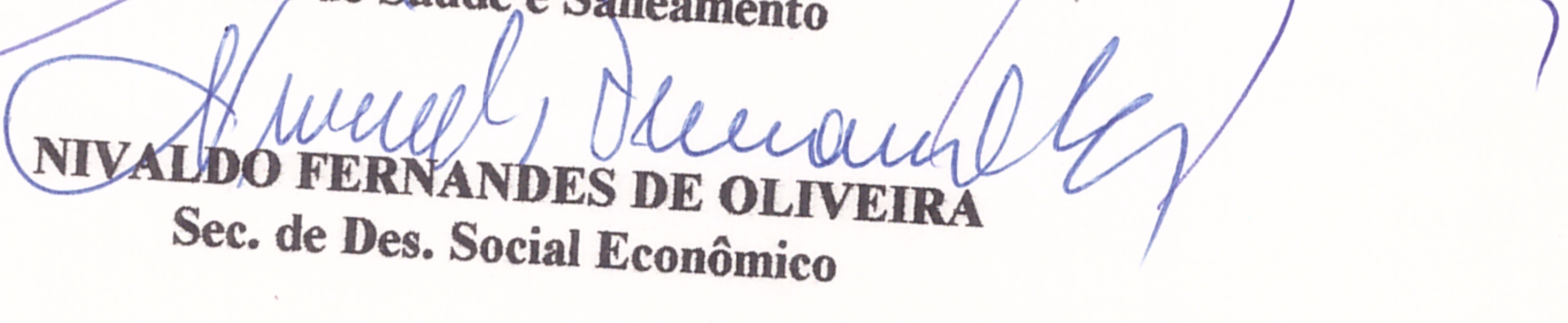

CARLOS ANTONIO CINCURÁ DE ANDRADE
Sec. de Planejamento e Coordenação


ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças


JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
Sec. de Obras e Urbanismo


REGINA ESTEVES DE CERQUEIRA
Sec. de Educação e Cultura


JOSÉ RICARDO MENEZES NETO
Sec. de Saúde e Saneamento


NIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Sec. de Des. Social Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

ANEXO I

PROPRIEDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2000

O Poder Público de Itaberaba, Bahia, através da Administração Municipal, estabelece as seguintes prioridades e metas de sua gestão, para o exercício de 2000. As ações a seguir especificadas, devem ser consideradas no momento da formulação e elaboração do orçamento municipal para 2000.

1 - ADMINISTRAÇÃO

- 1.1 - Implantar o Plano de Cargos e Salários.
- 1.2 - Concluir o sistema de informatização da Prefeitura.
- 1.3 - Proceder modificações/ajustes na estrutura organizacional da Prefeitura.
- 1.4 - Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos necessários ao bom desempenho da Administração.
- 1.5 - Cadastrar os bens patrimoniais do Município.
- 1.6 - Promover treinamentos e capacitação de recursos humanos.
- 1.7 - Proceder desapropriações de imóveis por interesse social e utilidade pública.
- 1.8 - Contribuir com a Caixa de Previdência, no sentido de atualizar a legislação vigente.

2 - FINANÇAS

- 2.1 - Manutenção dos serviços da Secretaria.
- 2.2 - Juntamente com a Comissão de Planejamento, proceder a atualização da Legislação Municipal.
- 2.3 - Promover fatos estruturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte de renda e arrecadação.
- 2.4 - Divulgar amplamente os cálculos e critérios para lançamento, cobrança e arrecadação de contribuição de melhoria.
- 2.5 - Modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e arrecadação de impostos e taxas.
- 2.6 - Manter o Banco de Serviços da Prefeitura.
- 2.7 - Aquisição de imóveis, utensílios e veículos para atender os serviços do setor.
- 2.8 - Acompanhar e controlar as transferências de recursos da União, Estado e de convênios.
- 2.9 - Valorização do Quadro Funcional da Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

3. - PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

- 3.1 - Dotar a Secretaria de aparato humano e material para a plena execução de suas funções com a criação da Central de Projetos.
- 3.2 - Implantar o Sistema de Planejamento Municipal, envolvendo toda a Estrutura Administrativa em suas várias etapas.
- 3.3 - Implantar o controle técnico-gerencial da Prefeitura.
- 3.4 - Capacitar a Secretaria de Planejamento para torná-la o banco de dados da PMI, cadastrando todas as escrituras de imóveis da municipalidade, arquivando todas as plantas que dizem respeito aos interesses do Município e que sirvam ou tenham servido para orientar os diversos projetos encaminhados pela mesma.
- 3.5 - Examinar todos os recursos disponíveis para a Prefeitura nos Bancos e Órgãos do Poder Público para preparar os projetos que interessem ao nosso Município.
- 3.6 - Elaborar o Plano Diretor do Município.

4 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- 4.1 - Ampliar a oferta de cursos de aceleração da aprendizagem.
- 4.2 - Ampliar a oferta de Cursos de Capacitação de Professores.
- 4.3 - Desenvolver ações que assegurem o atendimento à Educação Básica aos alunos da rede municipal de ensino, realizando obras de ampliação e reforma das escolas.
- 4.4 - Assegurar a distribuição de livros didáticos, merenda escolar, material escolar e atendimento médico-odontológico aos alunos da rede municipal de ensino.
- 4.5 - Ampliar o atendimento às classes de Educação Infantil.
- 4.6 - Ampliar o atendimento às classes de Educação Especial.
- 4.7 - Ampliar cursos de Alfabetização de Jovens e Adultos.
- 4.8 - Implantar Cursos Supletivos.
- 4.9 - Implantar e implementar o funcionamento de Cursos Profissionalizantes, na periferia da zona urbana.
- 4.10- Implantar e implementar o funcionamento da Escola Agrotécnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

- 4.11- Assegurar a continuidade de estudos aos alunos da zona rural, implantando classes de 5ª a 8ª série nas Escolas Carlos Spínola da Cunha, em Guaribas, Maria Isabel de Carvalho, em Santa Quitéria e Ely Rocha, na Vila São Vicente e no Povoado de Chapada.
- 4.12- Ampliar as Escolas da zona urbana para implantação de classes de 5ª a 8ª série e construir 02 (duas) salas de aula na Vila São Vicente.
- 4.13- Construir e implementar o funcionamento da Vila Olímpica.
- 4.14- Criar e implementar o funcionamento de Cursos Profissionalizantes na zona rural.
- 4.15- Propiciar a prática de atividades esportivas e de lazer através da construção de praças recreativas, sendo uma quadra esportiva no povoado da Vila São Vicente e parques esportivos, recuperando as praças esportivas e quadras já existentes; e, incentivo e apoio financeiro à Liga Esportiva de Itaberaba e outros esportes.
- 4.16- Difundir e apoiar as atividades artísticas, sócio-culturais e editoriais do Município, buscando a participação da comunidade como fator gerador e aglutinador das verdadeiras manifestações culturais da população, colaborando com as já existentes.
- 4.17- Promover festas populares, especialmente de difusão cultural com a co-participação da iniciativa privada.
- 4.18- Preservar o patrimônio histórico, documental, artístico, arquitetônico e cultural do Município, incentivando o artesanato, destinando-lhe local para tal, com Centro Cultural, Museus e arquivos públicos.
- 4.19- Desenvolver ações que possibilitem a instalação da Biblioteca Municipal em local apropriado.
- 4.20- Implantar o Projeto COSTURARTE para desenvolver o ensino de corte, costura, bordado, culinária e artesanato na zona rural, sendo implantado na Vila São Vicente através da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores do Vale do Paraguaçu. Implantação e funcionamento ativo de Oficinas profissionalizantes nos âmbitos de sede e zona rural:
 - a) serigrafia; b) sabão; c) vassoura; d) vela.
- 4.21- Implantar o Projeto LIBERAÇÃO para criação de biblioteca volante de literatura infantil e infanto-juvenil.
- 4.22- Ampliação do Projeto CULTURARTE para exposição de trabalhos de artesãos e artistas diversos, uma vez por mês em Praça Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

5 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO

5.1 - INVESTIMENTOS

- a) Construção de 1 (um) matadouro;
- b) Reforma do mercado de carne;
- c) Padronização das barracas da feira livre e saneamento;
- d) Central de abastamento;
- e) Relocação dos camelôs; - Av. Lauro Farani;
- f) Área com infra-estrutura para o Pólo Múltiplo de Serviços - Embrião do Centro Industrial;
- g) Ampliação do cemitério "Recanto da Paz Eterna" e do cemitério da Vila São Vicente;
- h) Reforma e ampliação do Terminal Rodoviário;
- i) Acesso à BR 242 pela Av. Aydano Vaz;
- j) Prolongamento da Av. Rio Branco;
- l) Construção de 2 (duas) Barragens no Rio Piranhas; Construção de 17 represas comunitárias.
- m) Abertura de Poços; perfuração de poço artesiano na região de Giboia; Construção de 1.015 tanques de cimento com capacidade de 15.000 a 30.000 litros de água para consumo humano.
- n) Reciclagem e aterro sanitário.
- o) Instalação ou ampliação de rede de água do Paraguaçu.
- p) Construção de casas de farinha na zona rural.
- q) Aquisição de equipamentos para 02 (duas) Padarias Comunitárias

5.2 - INCENTIVO A CULTURA DO ABACAXI.

- a) Produção de mudas;
- b) Preparo do solo;
- c) Assistência técnica;
- d) Agro-indústria.

5.3 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

- a) Agricultura: difusão tecnológica;
- b) Agricultura familiar; Implantação de hortas comunitárias;
- c) Mecanização agrícola;
- d) Fontes alternativas de energia;
- e) Pecuária;
- f) Reservas estratégicas e controle sanitário.

5.4 - PROGRAMA ASSOCIATIVISTA

- a) Criação/Estruturação de Associações, Cooperativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

5.5 - PROGRAMA AMBIENTAL

- a) Educação Ambiental;
- b) Conservação de solo, água, flora e fauna;
- c) Proteção de nascentes, matas ciliares;
- d) Reflorestamento;
- e) Defesa da Bacia do Paraguaçu com parceria DDF.

5.6 - PROGRAMA DE INCENTIVO À AGRO-INDÚSTRIA

5.7 - ATIVIDADES

- a) Cursos e treinamentos (parcerias) SENAR, SEBRAE, EBDA, AMCD;
- b) Feiras, exposições, eventos em geral;
- c) Central de Informações Agropecuárias;
- d) Bolsa de mercadorias;
- e) Trabalho integrado com outros órgãos Municipais;
- f) Elaboração de Planos/Projetos;
- g) Parcerias/Convênios.

6 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 6.1 - Implantar o centro de apoio ao menor.
- 6.2 - Dar pleno funcionamento aos Conselhos Municipais de Assistência Social e de Defesa e Direitos da Criança e do Adolescente.
- 6.3 - Desenvolver Programas de Assistência Social para a população carente do Município. Construção e reforma de casas para pessoas carentes.
- 6.4 - Estabelecer parcerias com os setores organizados da Sociedade: CDL, SEBRAE, ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS, IGREJAS, EBDA, ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS e todos aqueles que queiram contribuir para o Progresso do Município e da Região.
- 6.5 - Transformação do Mercado Municipal em Mercado de Arte.
- 6.6 - Criação de uma centro de atuação ao portador de deficiências com equipamento total.
- 6.7 - Construção de CRECHES na sede e zona rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

7 - SAÚDE E SANEAMENTO

- 7.1 - Construção, reforma, ampliação e reequipamento das unidades de Saúde do Município, inclusive com pleno funcionamento do Hospital Municipal.
- 7.2 - Implantar os Programas: Agentes Comunitários de Saúde, Saúde da Família, Redução da Mortalidade na Infância, Combate à Desnutrição Materno-Infantil, Programa de Imunização e Saneamento Básico do Município, Planejamento Familiar, DST/AIDS, anti-tabajismo e diabetes.
- 7.3 - Construção do Aterro Sanitário.
- 7.4 - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade e relocar as redes que afluem ao açude, implantando a estação de tratamento de esgotos.
- 7.5 - Implantação do atendimento médico-odontológico nas vilas e Povoados.
- 7.6 - Implantar o ambulatório do Controle de Natalidade, priorizando o planejamento familiar.
- 7.7 - Informatização do Hospital Municipal; baritar a sala do Raio X.

8 - SERVIÇOS URBANOS E INFRA ESTRUTURA

- 8.1 - Construção do novo Matadouro Municipal; Construção de uma lavanderia para a Vila São Vicente.
- 8.2 - Construção do Mercado do Produtor.
- 8.3 - Ampliar Drenagem e Esgotamento Sanitário da Cidade.
- 8.4 - Construção, Restauração de Moradias Populares.
- 8.5 - Construção do Anexo do Mercado de Carnes e Reorganização da Feira Livre.
- 8.6 - Ampliação do Cemitério Municipal Recanto da Paz Eterna.
- 8.7 - Construção da estação de passageiros do Aeroporto.
- 8.8 - Criar o Distrito Industrial.
- 8.9 - Construção da Sede da Câmara Municipal.
- 8.10 - Implantar o Centro Administrativo.
- 8.11 - Proceder atualização nos códigos de obras e Posturas, bem como na Legislação Urbanista.
- 8.12 - Construção de passeios públicos.
- 8.13 - Construção e reforma de pontilhões e pontes.
- 8.14 - Implantação do sistema de eletrificação urbana e rural no povoado da Vila São Vicente.
- 8.15 - Criação da Delegacia especializada no atendimento das mulheres vítimas da violência.
- 8.16 - Construção de casas para idosos com programa de assistência integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

8.17 - Implantação na delegacia, espaço viabilizando trabalho profissional com assistência médica e ressocialização da população carcerária, com apoio à família dos detentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA-BA, 07 de Julho de 1999

Jose Nildo Miguel de Brito
JOSENILDO MIGUEL DE BRITO
Prefeito Municipal

Luz Oliveira Souza
LUIZ OLIVEIRA SOUZA
Sec. de Administração

Carlos Antonio Cincurá de Andrade
CARLOS ANTONIO CINCURÁ DE ANDRADE
Sec. de Planejamento e Coordenação

Antonio Martins de Oliveira
ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças

Jose Osmar dos Santos
JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
Sec. de Obras e Urbanismo

Regina Esteves de Cerqueira
REGINA ESTEVES DE CERQUEIRA
Sec. de Educação e Cultura

Jose Ricardo Menezes Neto
JOSÉ RICARDO MENEZES NETO
Sec. Interino de Saúde e Saneamento

Nivaldo Fernandes de Oliveira
NIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Sec. de Des. Social Econômico